



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022-SEGUP/FESPDS/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS E A EMPRESA SCODA AERONÁUTICA LTDA, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.516.470/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 27252 PMPA e do CPF nº 635.517.562-87, residente e domiciliado nesta cidade, como doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SCODA AERONÁUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.134.334/0001-83, com sede à Estrada Municipal IPN 020, km 0, S/N, Cidade: Ipeúna/SP, CEP 13537-000, E-mail: ci@scodaero.com.br ou czamboni@scodaero.com.br, Telefone: (019) 3576-9292 ou (019) 3576-9280, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). RODRIGO SCODA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 10.933.766-9 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 115.410.318-81, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto à contratação de Escola de Aviação Civil, homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com fulcro de ministrar: 12 (doze) cursos teóricos, 12 (doze) cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero - PPH e 05 (cinco) cursos teóricos, 5 (cinco) cursos práticos de Vôo por Instrumento (IFR), para servidores públicos efetivos no cargo, provenientes das forças do sistema de segurança pública do Estado do Pará:



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos

Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato decorre do **Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022-SEGUP/FESPDS/PA**, possuindo fundamento nas disposições contidas à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei nº 8.078 de 11 de setembro 199 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); **subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos)**, e legislação correlata, **em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021**, bem como, a Lei 8.905 de 06 de novembro de 2019 (Lei de Criação do Fundo Estadual de Segurança Pública), nas exigências previstas no Edital e seus anexos.

2.2. De acordo com a resolução nº 001/2020 - FESPDS de 26 de novembro de 2020 (DOE nº 34.420 de 27 de novembro de 2020) e a Portaria nº 010/2020 - GAB/SEGUP de 04 de junho de 2020 (DOE nº 34.248 de 09 de junho de 2020), o Secretário Executivo do FESPDS, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.



Governo do Estado do Pará
 Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
 Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital Pregão Eletrônico nº 009/2022-SEGUP/FESPDS/PA**, o Termo de Referência e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo nº 2020/102092, aos quais expressamente se vinculam.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/FESPDS conforme **Parecer Jurídico Nº 164/2022-CONJUR**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As características gerais, quantidades e especificações deverão atender as condições previstas de acordo com os termos do **item 3** do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DESCRIÇÃO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.324.232,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

6.2. Descrição do objeto conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Curso Teórico de formação de Piloto Privado de Helicóptero –PPH	12	R\$ 5.344,33	R\$ 64.132,00
02	Curso Prático de formação de Piloto Privado de Helicóptero –PPH	12	R\$ 77.500,00	R\$ 930.000,00
03	Curso Teórico de formação de Voo por instrumento – IFRH	05	R\$ 4.320,00	R\$ 21.600,00
04	Curso Prático de formação de Voo por instrumento – IFRH Capota e Simulador de Voo ATD	05	R\$ 61.700,00	R\$ 308.500,00
VALOR GLOBAL R\$ 1.324.232,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais)				

6.3. No preço estão contidos todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da efetiva prestação do serviço, os quais sejam Fretes, abastecimentos, gastos com manutenção de aeronaves,



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos

impostos, taxas aeroportuárias, seguros relativos aos seus empregados entre outros, a fim de garantir o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O início da prestação dos serviços se dará após a publicação do Extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

7.2. A contratada deverá aguardar a apresentação dos policiais designados para o treinamento, que serão apresentados através de Notificação Oficial emitida pela Secretária de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa.

7.3. Os serviços a serem prestados, no tocante a habilitação de Piloto Privado, serão os seguintes:

7.3.1. Curso teórico e prático para a formação de piloto privado-helicóptero, em conformidade com o RBAC nº 61 (ANAC) e com o item 8.5 do Manual de Curso de Piloto Privado - Helicóptero - MMA 58-4 (Aeronáutica), devidamente homologado junto à ANAC, abrangendo pelo menos os seguintes aspectos:

7.3.2. Curso teórico (Ground School) relativo à aeronave a ser utilizada na instrução, ministrado aos pilotos indicados e destinado à familiarização com a aeronave a ser empregada no treinamento de voo, devendo envolver o estudo dos sistemas e componentes da aeronave tais como: estrutura, motorização, sistema elétrico, sistema de combustível, sistema de lubrificação, rotores, transmissão, comandos de voo, painel de instrumentos, procedimentos normais, anormais e de emergência previstos e aspectos relativos ao seu manual de vôo;

7.3.3. Instrução prática destinada à adaptação na aeronave a ser utilizada, incluindo cheque ou recheque no tipo perante a Agência Nacional de Aviação Civil, com um total de 05 (cinco) horas de voo para cada piloto indicado;

7.3.4. Instrução prática destinada ao atendimento das marcas de experiência e instrução para habilitação do piloto privado com 40 (quarenta) horas de instrução e voo solo. As horas totais devem incluir, pelo menos:

- a) 20 (vinte) horas de instrução duplo comando;
- b) 10 (dez) horas de voo solo diurno em helicóptero, incluindo 05 (cinco) horas de voo de navegação;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos

- c) 01 (um) voo de navegação de, no mínimo, 100 (cem) milhas náuticas, equivalentes a 180 (cento e oitenta) quilômetros durante o qual se realizem, ao menos, 02 (duas) aterrissagens completas em aeródromos diferentes;
- d) A instrução de voo recebida em um dispositivo de treinamento por voo simulado, qualificado e aprovado pela ANAC, é aceitável até um máximo de 05 (cinco) horas e será acatado apenas se expressamente autorizado documentalmente pela contratante por condições climáticas adversas; e
- e) 03 (três) horas de instrução em voo noturno, que incluam 10 (dez) decolagens e 10 (dez) aterrissagens completas, onde cada aterrissagem envolverá um voo no circuito de tráfego do aeródromo.

7.3.5. Pelo menos uma palestra, por piloto, sobre Segurança de Voo, a ser ministrada por um Agente de Segurança de voo credenciado, com ênfase em voos em aeronaves policiais e seus riscos;

7.3.6. A contratada será responsável pelos processos e procedimentos necessários à execução do exame prático (cheque) visando à obtenção da licença de piloto privado-helicóptero (PP-H) junto aos órgãos competentes;

7.3.7. A contratada deverá fornecer todo o material individual necessário à execução do curso prático incluindo, no mínimo:

- a) Manuais da Aeronave empregada no treinamento de vôo; e
- b) Check Lists da Aeronave.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá seu prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do **Termo de Adesão nº 43/2019 - Enfrentamento à Criminalidade Violenta**, Celebrado entre a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o ESTADO DO PARÁ por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com recurso do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, representados pela seguinte dotação orçamentária:



Fonte: 0177 (Tesouro)

0377 (Recurso Próprio - Superávit)

Programa de Trabalho: 06181150289400000

Natureza de Despesa: 339039

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 870/2013 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por portaria, a ser publicado posteriormente pela Contratante, no Diário Oficial do Estado (DOE), onde exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento.

10.2. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante/comissão para acompanhar a execução do Contrato.

10.3. Cabe ao fiscal/comissão de contrato receber e atestar a execução dos serviços, estes de acordo com os prazos, horários e locais estabelecidos pela contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, **não eximirá** a CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666. de 1993.

10.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. O(s) documento(s) de despesa deverá (ão) ser entregue (s) ao fiscal do contrato, ou seu substituto, que irá atestá-lo(s) quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços e os





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos

encaminhará para a unidade competente para o pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

11.2. A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP através do **Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS** deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

11.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

12.1.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da Contratada, resultante do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste instrumento Contratual;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de **servidor designado** pela SEGUP/PA, como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como:



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos

- a) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Notificar por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- c) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.1.4. Apresentar através de Notificação Oficial os policiais designados como participantes;

12.1.5. Não permitir a execução de serviços em desacordo com o preestabelecido;

12.1.6. Prestar informações e esclarecimentos relativos aos serviços a serem prestados quando solicitado pelos representantes ou funcionários da empresa contratada;

12.1.7. Promover diligências nas dependências da empresa a ser contratada;

12.1.8. Rejeitar no todo ou em partes os serviços a serem executados que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, bem como de toda legislação aplicável;

13.3. Utilizar aeronaves das quais conste como proprietária, operadora ou exploradora, para a realização integral da instrução de voo;

13.4. Todos os materiais necessários na execução dos serviços de instrução deverão ser fornecidos pela Contratada;

13.5. Os manuais da aeronave utilizados na execução do Curso Teórico, bem como, os arquivos magnéticos fornecidos, passarão à propriedade da Contratante ao final de sua realização;

13.6. O fornecimento de materiais como: Manuais, livros e arquivos magnéticos utilizados deverão, em sua totalidade, estar inclusos nos serviços para o controle da Contratante;

13.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas,





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos

impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas;

13.8. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

13.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.11. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

13.13. Submeter à fiscalização do Contratante, quando solicitado, os serviços executados;

13.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.16. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.17. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.18. Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como: Fretes, abastecimentos, gastos com manutenção de aeronaves, impostos, taxas aeroportuárias e seguros relativas aos seus empregados;

13.19. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços a serem contratados, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte do Contratante;

13.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.21. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

13.22. É expressamente proibida veiculação de publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

13.23. Os serviços deverão ser executados por profissionais comprovadamente capacitados;

13.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.25. Não transferir a outrem a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência;

13.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.29. Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceito pela Contratante.

13.30. Cumprir todos os requisitos técnicos para Contratação de acordo com o **item 04 do Termo de Referência**.

13.31. Prestar imediatamente os ESCLARECIMENTOS necessários que a CONTRATANTE solicitar, após a assinatura do contrato;





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos

13.32. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos, do “FGTS”, “INSS” e dos Tributos Federal, Estadual e Municipal, que por ventura tenham expirado a sua validade, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura;

13.33. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos e instalação de equipamentos se necessário.

13.34. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

13.35. Executar o objeto em conformidade com as condições estipuladas do instrumento, no prazo e local indicados pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado à Contratada até o **30º (trigésimo) dia**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do fornecedor, através de ordem Bancária, no Banco do Estado do Pará/BANPARÀ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

14.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos, se exigidos pela CONTRATANTE:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

14.4. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos

Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis;

14.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

14.6. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

14.7. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado os prazos dispostos neste Contrato;

14.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

14.9. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito;

14.10. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato;

14.11. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero;

14.12. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas;

14.13. A qualquer tempo o órgão contratante poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

14.14. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.15. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto no inciso IX, do artigo 55 e artigos nº 77 a nº 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

15.5. Judicial nos termos da legislação.

15.6. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

17.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

18.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, desde que não afete a boa execução do Contrato, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.1.1. Inexecução total ou parcial em qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não manter a proposta.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos

- 19.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 19.2.2.** Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 19.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Estadual opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 19.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Estado do Pará.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

21.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

21.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

21.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS
Coordenadoria de Contratos

cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato;

23.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

Belém/PA, 16 de agosto de 2022.


WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FESPDS
CONTRATANTE

RODRIGO

SCODA:11541031881

Assinado de forma digital por

RODRIGO SCODA:11541031881

Dados: 2022.08.16 10:05:30 -03'00'

RODRIGO SCODA
SCODA AERONÁUTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Adriana da C. Monteiro 2. NOME: Alana P. da Luz Gouveia
CPF Nº 005.548.852-80 CPF Nº 039.889.552-05

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 1.484/2022-SAGA Belém, 16 de agosto de 2022**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO: O Art. 81 da Lei Estadual nº. 5.810/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará. CONSIDERANDO: Atestado Médico.

RESOLVE: Conceder 03(três) dias de Licença Saúde à servidora RAIZA CARDOSO DOS SANTOS, MF nº 5964134/1, Assistente Administrativo, no período de 04.08.2022 a 06.08.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 840815

PORTARIA Nº 1.485/2022-SAGA Belém, 16 de agosto de 2022

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO: O Art. 81 da Lei Estadual nº. 5.810/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará. CONSIDERANDO: Atestado Médico.

RESOLVE: Conceder 07(sete) dias de Licença Saúde à servidora RAIZA CARDOSO DOS SANTOS, MF nº 5964134/1, Assistente Administrativo, no período de 09.08.2022 a 15.08.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 840816

ERRATA**PORTARIA Nº 088/2022/CRH-GAB de 09.08.2022, publicada no DOE Nº 35.076 de 12.08.2022.**

Onde se lê: Designar o servidor TEN CEL QOPM ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, Matrícula nº 5817889-5

Leia-se: Designar o servidor TEN CEL QOPM ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, Matrícula nº 5817889-1

Protocolo: 840960

ERRATA DA PORTARIA Nº 071/2022 – GAB SEC, PUBLICADA EM DOE Nº 34.994, publicada em 03.06.2022

ONDE LÊ: Art. 2º. Os documentos serão assinados em conjunto pelos servidores PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA e ADRIANNE COSTA LIMA, podendo ser considerada qualquer combinação dentre os nomes acima descritos;

LEIA-SE: Art. 2º. Os documentos serão assinados em conjunto pelos servidores PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA e ADRIANNE COSTA ALVES, podendo ser considerada qualquer combinação dentre os nomes acima descritos;

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 841211

CONTRATO**CONTRATO Nº 04/2022/CCV/SEGUP/PA**

Processo Eletrônico nº 2022/195213

Exercício: 2022

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022/CCV/SEGUP/PA.

Objeto: Aquisição de Fuzil de assalto calibre 5.56x45mm, com vistas a "fortalecer e modernizar o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) do Estado do Pará", oriundo do Convênio nº 921532/2021, firmado entre Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP/PA e Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN/MJ.

Data de Assinatura: 17/08/2022.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico nº 196/2022/CONJUR/SEGUP/PA.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 635.416,16 (Seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).
Programação Orçamentária: 21.101.06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública Natureza - 449052 Fonte - 0106 e 6101.

Contratada: TAURUS ARMAS S/A.

CNPJ: 92.781.335/0001-02.

Endereço: Av. São Borja, Nº 2181, Distrito Industrial - Prédio A, São Leopoldo/RS, CEP: 93.035-411.

Representantes da Empresa: Ricardo Medeiros Theisen e Marcelo Bervian.

Ordenador da Despesa: Paulo Roberto dos Santos Lima - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SEGUP-PA

Protocolo: 840988

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022-SEGUP/FESPDS/PA

Processo: 2020/102092

Exercício: 2022

Origem: Decorre do Pregão Eletrônico nº 009/2022-SEGUP/FESPDS/PA

Objeto: à contratação de Escola de Aviação Civil, homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com fulcro de ministrar: 12 (doze) cursos teóricos, 12 (doze) cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero - PPH e 05 (cinco) cursos teóricos, 5 (cinco) cursos práticos de Voo por Instrumento (IFR), para servidores públicos efetivos no cargo, provenientes das forças do sistema de segurança pública do Estado do Pará: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 164/2022-CONJUR

Data da Assinatura: 16/08/2022

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

Valor Global: R\$ 1.324.232,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais)

Programação Orçamentária: Fonte: 0177 (Tesouro), 0377 (Recurso Próprio - Superávit); Programa de Trabalho: 06181150289400000;

Natureza de Despesa: 339039.

Contratada: SCODA AERONÁUTICA LTDA

CNPJ: 02.134.334/0001-83

Endereço: Estrada Municipal IPN 020, km 0, S/N, Cidade: Ipeúna/SP,

CEP 13537-000

Ordenador: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

Protocolo: 841200

TERMO ADITIVO A CONTRATO**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 12/2022 - FISP.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega de 400 (quatrocentas) unidades de scanner alta performance, referente ao contrato nº 12/2022 - FISP, fica prorrogado por mais 25 (vinte e cinco) dias, a contar de 30/06/2022 à 24/07/2022, o prazo de entrega de 240 (duzentos e quarenta) unidades. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 30/06/2022 (ou seja, até 29/08/2022), o prazo de entrega de 160 (cento e sessenta) unidades. DATA DA ASSINATURA: 16/08/2022 - RENATA GURGEL SANTOS BORGES - DIRETORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/FISP - CINTHIA MARIA PIMENTEL PIERON- EMPRESA CREATECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELLI - ME.

Protocolo: 840823

AVISO DE LICITAÇÃO**Tomada de Preço nº 001/2022-CPL/FESPDS.**

O Fundo Estadual de Segurança Pública - FESPDS, através de sua Presidente da CPL, comunica que promoverá licitação, na modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Quadras Poliesportivas para atender ao Corpo de Bombeiros do Estado do Pará.

Data da Abertura: 02/09/2022; Hora da Abertura: 10h. Endereço: Av Julio Cesar, nº 3000, Bairro: Val de Cães, Belém/PA, Cep. 68447-000, Auditório do Comando geral do Corpo de Bombeiros do Estado Do Pará.

OBS: O presente Edital encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.compraspara.pa.gov.br e na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Bairro: Batis-ta Campos, Belém/PA - CEP: 66.023-700, horário das 09:00 as 15:00, podendo ser solicitado através do e-mail: fespsegup@gmail.com Maiores informações: (91) 3184-2521.

Belém-PA, 16 de agosto de 2022.

Thays do S Failache Soares

Presidente - CPL/FESPDS

Protocolo: 841100

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022-FISP**

A Comissão Permanente de Licitações do Fundo de Investimento de Segurança Pública-FISP/SEGUP após reunião e análise da documentação de propostas das empresas participantes da TP 07/2022-FISP, cujo objeto é a OBRA DE REFORMA DA DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE AFUÁ/PA, resolve tornar público o resultado do referido julgamento, com base